



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 05 DE MARÇO DE 2021 (\*)**

~~Suspende o Plano de Retomada das Atividades Presenciais previsto na Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020 e dá outras providências.~~

~~O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Fernanda Maria Uchôa de Albuquerque, José Antonio Parente da Silva, Cláudio Soares Pires, Maria Roseli Mendes Alenear, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Jefferson Quesado Júnior, Durval César de Vasconcelos Maia, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho e Clóvis Valença Alves Filho e a Excelentíssima Procuradora Regional do Trabalho Mariana Ferrer Carvalho Rolim,~~

~~CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, do Estado do Ceará, que restabelece no município de Fortaleza a Política de Isolamento Social Rígido;~~

~~CONSIDERANDO o público e notório agravamento da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de primar pela saúde de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, advogados e partes, bem como contribuir para reduzir o avanço da mencionada pandemia;~~

~~CONSIDERANDO o pedido da Caixa de Assistência dos Advogados do Ceará (CAACE), exposto no ofício nº 79/2021/GAPRE, ora acostado no documento 318 do Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 1414/2020, no sentido de manter a realização das audiências telepresenciais, o transeurso dos prazos processuais e disponibilizar a ferramenta Whatsapp Business para comunicação com as varas do trabalho;~~

~~CONSIDERANDO~~ o pedido da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Ceará (OAB/CE), exposto no Ofício nº 35-AT-21, ora acostado no documento 320 do PROAD nº 1414/2020, no sentido de manter a realização das audiências telepresenciais e o transcurso dos prazos processuais, sem prejuízo de suspensão dos atos processuais quando o advogado informar nos autos a impossibilidade técnica de participação;

**RESOLVE:**

~~Art. 1º~~ Fica suspenso o Plano de Retomada das Atividades Presenciais previsto na Resolução Normativa TRT7 nº 09/2020, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, do Estado do Ceará.

~~Art. 2º~~ No período de vigência desta resolução, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região funcionará em regime de Plantão Extraordinário, conforme regulamentado pela Resolução CNJ nº 313/2020, pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020 e Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG nº 02/2020.

~~Parágrafo único.~~ Durante a vigência desta resolução, caberá aos gestores das unidades administrativas e judiciárias informar à Divisão de Informações Funcionais a relação de servidores e estagiários que desenvolvem atividades incompatíveis com o trabalho remoto ou que não possuem condições materiais de desempenhar suas funções nesse regime, para posterior compensação.

~~Art. 3º~~ Os prazos processuais fluirão normalmente.

~~Art. 4º~~ As audiências e sessões telepresenciais, assim como as sessões virtuais devem continuar sendo realizadas.

~~Parágrafo único.~~ Em caso de impossibilidade técnica para participação da audiência, a parte deverá juntar aos autos petição com pedido e justificativa para adiamento do ato, a qual será apreciada pelo juízo competente de modo fundamentado.

~~Art. 5º~~ Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

~~Art. 6º~~ Esta resolução entra em vigor no dia 05 de março de 2021.

Fortaleza, 05 de março de 2021.

~~REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO~~  
Presidente do Tribunal

(\*) Revogada pela Resolução Normativa TRT7 nº 13/2022, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3598, 14 de novembro de 2022. Caderno Administrativo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.